



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Reunião conjunta dos Tribunais Constitucionais  
latinos – França, Espanha, Portugal e Itália  
Albi, 27-29 de setembro de 2018

### **O apoio à decisão jurisdicional**

(Tópicos para reflexão)

Pedro Machete

(Juiz Conselheiro do Tribunal Constitucional de Portugal)

1. Precisões sobre o tema
2. A infraestrutura organizatória
  - 2.1. Os gabinetes
  - 2.2. Os assessores do Núcleo de Apoio Documental e Informação Jurídica (“NADIJ”)
3. O diálogo com outros tribunais constitucionais
4. Um caso ilustrativo da combinação das diferentes formas de apoio

#### 1. Precisões sobre o tema

→ *tipo de decisão*: decisões que relevam da competência específica do Tribunal

Constitucional (Const., art. 221.º): fiscalização da constitucionalidade

- Fiscalização abstrata – Plenário (base de discussão: *memorando*)
- Fiscalização concreta – Secções (base de discussão: *projeto* do relator)

O Tribunal Constitucional funciona em sessões plenárias (Plenário) e por secções.

Existem três secções não especializadas, cada uma delas constituída pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente e por mais quatro juízes.

→ *tipo de apoio*: perspectiva formal-organizatória e perspectiva material-funcional

#### 2. A infraestrutura organizatória



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

*Bases normativas:* a Lei de Organização, Funcionamento e Processo no Tribunal Constitucional (“LTC”) – Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (republicada em anexo à Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril) –, e o Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro (na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2015, de 16 de setembro).

A organização dos serviços do Tribunal Constitucional compreende o secretário-geral, a Secretaria Judicial, o Departamento Administrativo e Financeiro, o NADIJ, o Centro de Informática, o Gabinete de Relações Externas e os Gabinetes de Apoio ao Presidente, Vice-Presidente, Juízes e Ministério Público. Os vários serviços, excetuados os gabinetes de apoio, são coordenados pelo secretário-geral, sob a superintendência do Presidente.

2.1. Compete aos Gabinetes coadjuvar os respetivos titulares no exercício das suas funções, desempenhando as funções que lhes sejam determinadas. No que se refere ao apoio direto ao exercício da função jurisdicional, importa salientar o papel dos *assessores* de três gabinetes: o Gabinete do Presidente (com 4 assessores), o do Vice-Presidente (com 2 assessores) e o dos Juízes (com 14 assessores: 1 por juiz mais 1 por cada secção).

Os assessores são livremente providos e exonerados pelo Presidente, após prévia audição dos juízes interessados, no caso dos assessores dos Gabinetes dos Juízes. Os assessores dos Gabinetes do Vice-Presidente e dos Juízes e um, pelo menos, do Gabinete do Presidente são obrigatoriamente licenciados em Direito (académicos, funcionários públicos ou magistrados judiciais ou do Ministério Público).

2.2. O NADIJ, além de assegurar a gestão da biblioteca, a organização do arquivo e a construção e gestão das bases de dados, deve realizar pesquisas ou estudos de natureza jurídica, de harmonia com o que for determinado pelo Presidente do Tribunal. Esta última competência foi reforçada em 2015 com a previsão da possibilidade de o Presidente designar, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos renovável por iguais períodos, até 3 assessores – presentemente foi designado 1 – de entre doutores ou mestres em direito ou personalidades de reconhecido mérito na área da investigação jurídica.

### 3. O diálogo com outros tribunais constitucionais



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Por força da vigência simultânea de diversos catálogos de direitos fundamentais – constituições nacionais, Convenção Europeia dos Direitos do Homem e Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia – garantidos por jurisdições próprias e, bem assim, da crescente similitude dos problemas nos diferentes espaços jurídicos, das próprias soluções equacionáveis para os mesmos e da proximidade dos parâmetros aplicáveis (v.g. a dignidade da pessoa humana), os tribunais de topo que exercem a função jurisdicional em matérias jurídico-constitucionais são percecionados como elementos de uma malha institucional vocacionada para, nos diferentes níveis, assegurar a tutela dos direitos das pessoas.

Exemplos de interação:

- Acórdão de 16 de fevereiro de 2016, *Soares de Melo c. Portugal* (queixa n.º 72850/14); e Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 193/2016;
- Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 401/2011 e Acórdão de 3 de outubro de 2017, *Silva e Mondim c. Portugal* (queixas n.ºs 72105/14 e 20415/15);
- Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 281/2011 e Acórdão de 22 de março de 2016, *Pereira da Silva c. Portugal* (queixa n.º 77050/11);
- Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 353/2012 e Acórdão de 8 de outubro de 2013, *Conceição Mateus e Santos Januário c. Portugal* (queixas n.ºs 62235/12 e 57725/12) [redução de subsídios de férias e de Natal para reformados];
- Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 187/2013, 413/2014, 572/2014 e Acórdão de 1 de setembro de 2015, *Silva Carvalho Rico c. Portugal* (queixa n.º 13341/14) [CES - contribuição extraordinária de solidariedade];
- Acórdão do Tribunal de Justiça de 27 de fevereiro de 2018 (C-64/16), *Associação Sindical dos Juizes Portugueses*.

A proteção desses direitos será tanto mais eficaz, quanto maior for a articulação entre as instâncias, tanto no plano da preparação da decisão, como nos planos da própria decisão e respetiva execução. A qualidade das decisões também beneficia de tal articulação. No limite, a perspetivação de um funcionamento em rede dos próprios tribunais favorece esses dois aspetos.

Para tanto, é fundamental a existência de *canais de comunicação* (ou mesmo de um diálogo) entre os tribunais de última instância que administram a justiça em matérias jurídico-constitucionais.

*Vias formais:*

- Reenvio prejudicial para o Tribunal de Justiça;
- Parecer consultivo do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (Protocolo n.º 16);



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

- Encontros bilaterais ou multilaterais.

*Vias não formais:*

- Encontros bilaterais ou multilaterais; encontros de juízes;
- Consideração do direito comparado (e sua aplicação) nas decisões;
- Citação de decisões de outros tribunais.

#### 4. Um caso ilustrativo da combinação das diferentes formas de apoio

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 225/2018 [gestação de substituição e anonimato dos dadores de gâmetas]

- Fase da preparação da decisão;
- Importância do direito comparado e da jurisprudência comparada na decisão.